

## INFORMATIVO Nº 05/2008

Orientações acerca da concessão e pagamento do benefício vale-refeição no âmbito do Poder Executivo Estadual.

### 1 – Fundamentação Legal

A Lei nº 11.895, de 11 de dezembro de 2000, instituiu o vale-refeição no âmbito do Poder Executivo Estadual. Atualmente, a regulamentação da concessão e do pagamento desse benefício encontra-se disposta no Decreto nº 30.867, de 09 de outubro de 2007.

### 2 – Abrangência (art. 1º e 8º do Decreto nº 30.867/07)

Dispõem os artigos 1º e 8º do Decreto nº 30.867/07:

*“Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, independente de possuírem ou não recursos próprios, deverão observar as normas estabelecidas no presente Decreto, no tocante à concessão do benefício do vale-refeição ao funcionalismo público estadual.*

...

*Art. 8º Os órgãos setoriais de pessoal, das Secretarias e entidades equiparadas, bem como das fundações e autarquias, deverão adotar os procedimentos necessários visando à correta aplicação e o controle das medidas previstas neste Decreto”. (grifos nossos)*

### 3 – Servidores Beneficiários (art. 2º do Decreto nº 30.867/07)

#### 3.1 - Civis

Para receber o vale-refeição o servidor civil deve atender, simultaneamente, aos três requisitos abaixo:

- Estar em atividade;
- Pertencer ao quadro próprio de pessoal permanente do Executivo Estadual; e
- Ter seu cargo e respectivo símbolo de nível relacionado no Anexo Único do Decreto nº 30.867/07.

### 3.2 - Militares

O servidor militar, por sua vez, precisa preencher duas condições para ter direito ao vale-refeição:

- Estar lotado e em efetivo exercício na Secretaria Especial da Casa Militar **ou** ser integrante da Polícia Militar de Pernambuco; e
- Perceber a Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo.

### 3.3 – Observações:

Continuará a fazer jus ao benefício o servidor civil ou militar (§ 1º, art. 2º do Decreto nº 30.867/07):

- Cedido no âmbito do Executivo Estadual;
- No exercício de atividade de dirigente sindical;
- Cedido no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O vale-refeição pode ser concedido excepcional e precariamente a servidores contratados para as funções de Guarda Especial Temporário dos estabelecimentos prisionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (§ 2º, art. 2º do Decreto nº 30.867/07).

## 4 – Valores

### 4.1 – Regra Geral (art. 3º do Decreto nº 30.867/07)

O valor nominal diário do benefício é de R\$ 6,00 (seis reais). Levando-se em consideração que um mês tem vinte e dois dias úteis, **o valor limite mensal do auxílio é de R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais).

É bom destacar que no pagamento do vale-refeição deve ser observada a freqüência do servidor, que só deve perceber o benefício referente aos dias efetivamente trabalhados. Por exemplo, se um servidor se afastou do trabalho durante três dias, embora amparado por atestado médico, não terá direito a receber o vale-refeição equivalente ao período da licença médica. Assim, vejamos no caso em comento:

22 dias úteis no mês

(-) 3 dias de licença do servidor

19 dias efetivamente trabalhado x R\$ 6,00 (seis reais) = R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)

Logo o servidor do exemplo acima fará jus a R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) a título de vale-refeição.

#### **4.2 – Exceções (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 30.867/07)**

Não se subordinam ao limite mensal de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) os servidores:

- Em exercício nas centrais de atendimento ao cidadão e nos postos avançados do DETRAN, que poderão perceber, mensalmente, até R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por prestarem serviço em sábados alternados;
- Em atividades de transporte e beneficiários da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte, prevista na Lei nº 12.476/03, que perceberão até R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) por mês devido a natureza de suas funções e/ou de suas jornadas laborais extrapolativas;
- Plantonistas da Secretaria Estadual de Saúde, cujos vales-refeição não poderão ultrapassar o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais;
- Integrantes do quadro de pessoal efetivo da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, os quais, por terem jornada diária de 8h poderão perceber mensalmente até R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos).

#### **4.3 – Atualização (parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 30.867/07)**

Os valores do vale-refeição poderão ser reajustados através de **Resolução do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP homologada pelo Governador**. Para isso, é necessário ouvir o Conselho de Programação Financeira quanto aos limites das dotações orçamentárias para o exercício.

### **5 – Pagamento (art. 4º do Decreto nº 30.867/07)**

Quanto à forma de pagamento do vale-refeição, determina o art. 4º do Decreto nº 30.867/07:

**“Os valores do vale-refeição serão percebidos juntamente com a remuneração mensal do servidor ou militar, no seu órgão de origem, no mês subsequente ao da apuração da sua efetiva freqüência”.**

Dessa forma, os vales-refeição referentes ao mês de março, por exemplo, serão percebidos na folha de pagamento de abril.

O benefício deve ser pago através de um código único para todos os órgãos e entidades (parágrafo único, art. 6º do Decreto nº 30.867/07), que atualmente é o 254.

## 6 – Vedações (art. 5º do Decreto nº 30.867/07)

Em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 30.867/07, é vedada a concessão do vale-refeição aos servidores, civis ou militares, que:

- Recebam outros benefícios ou vantagens com a mesma finalidade, exceto diárias – ou seja, o servidor pode receber cumulativamente diária e vale-refeição;
- Exerçam cargos comissionados com remuneração composta de vencimento e representação;
- Estejam em período de gozo de licença-prêmio, sem vencimentos ou especial –apesar do decreto não deixar explícito, o servidor de férias também não tem direito ao vale-refeição;
- Estejam afastados do exercício de suas funções nos termos do art. 14 da Lei nº 11.929/01, que dispõe:

*“Fica o Governador do Estado autorizado a, por decreto, determinar o afastamento das funções exercidas por Policiais Civis, Militares Estaduais e Agentes de Segurança Penitenciária, que estejam submetidos a procedimentos administrativo, militar, policial, judicial, inquérito civil e comissão parlamentar de inquérito, por prática de ato incompatível com a função pública, sem prejuízo da remuneração”.*  
(redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 20/12/07)

- Incorram na hipótese de agregação, após afastamento contínuo superior a um ano para tratamento de sua saúde.

## 7 - Autorização para Concessão (art. 6º e 7º do Decreto nº 30.867/07)

Dispõe o art. 6º do Decreto nº 30.867/07:

***“A concessão do vale-refeição deverá ser autorizada, previamente e por escrito, pelo titular do órgão ou entidade a que o servidor ou militar estiver***

*subordinado, observados os parâmetros e quantitativos fixados neste Decreto".  
(grifos nossos)*

É importante observar o que prevê o art. 7º do Decreto nº 30.867/07:

*"A concessão do vale-refeição em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto implicará a exclusão dos valores assim concedidos, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa do titular do respectivo órgão da administração direta do Poder Executivo, autarquia ou fundação".*

## 8 – Classificação da Despesa

A nomenclatura utilizada nos instrumentos legais supracitados é “vale-refeição”, muito embora o benefício ora tratado, por ser pago em pecúnia, equipare-se ao auxílio-alimentação. Tanto assim, que a despesa com o seu pagamento é classificada, no Plano de Contas do Estado, no elemento 46 (Auxílio-Alimentação/Refeição).

## 9 – Demais Informações

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Chefia de Orientação - CORI/GOPC da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, **das 8h às 14h**, através dos telefones: 21266714 e 21266742.

Recife, 29 de maio de 2008.

**Gerente de Orientação e Prestação de Contas**  
Luciano Martins Bastos

**Chefe de Orientação**  
Myrian Borba Prazim

**Equipe Técnica**  
Lucélio Novaes  
Nereida Cavalcanti  
Ricardo José Nascimento da Silva